

PROJETO DE LEI Nº 022/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.”

Art. 1º: Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, com a criação de vagas nos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011,

II – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRO, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011.

Art. 2º: Em decorrência das alterações constantes no artigo anterior, fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	05	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	05	01	43h20min
Contador	01	08	35h
Controlador Interno	01	08	20h

Eletricista	02	03	43h20min
Enfermeiro	02	08	35h
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h
Fiscal	02	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	02	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	01	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

(...)" (nr)

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias respectivas de lotação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 022/2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar dispositivos da Lei Municipal 626, de 18 de maio de 2011, criando 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR e 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRO.

Como é de vosso conhecimento, o Município de Boa Vista do Sul restou contemplado no PAR – Programa de Ações Particulares do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com a construção de uma escola do Programa Proinfância C – Metodologias Inovadoras, o qual deu origem ao Contrato de n. 056/2014, em anexo.

Em razão disso, cabe ao Município, simultaneamente a execução da obra de construção da escola de educação infantil, a realização dos trâmites necessários para viabilizar o seu posterior funcionamento.

Diante desses fatos, o Município necessita realizar a adequação de sua legislação, motivo pelo qual, no presente caso, necessitamos revisar o atual Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo através da criação de 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR e 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRO.

A criação dessas vagas é imprescindível para oportunizar o funcionamento da escola de educação infantil, sendo que a sua criação neste momento se faz necessária em razão dos trâmites administrativos que estão sendo executados para a realização de concurso público, o qual depende da criação dos mesmos para prosseguir.

De outra banda, podemos ressaltar, também, que o crescimento da estrutura administrativa, o qual é oriundo da evolução gradativa da gestão pública, gera algumas carências de profissionais, que, num primeiro momento, busca-se supri-las com os servidores disponíveis em nosso quadro funcional, contudo, no caso em tela, em razão da especificidade dos serviços a serem prestados não se mostra como alternativa viável.

Portanto, as alterações supracitadas visam, unicamente, a adequação da nossa legislação através da criação de 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR e 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRO, objetivando, com isso, que a prestação do serviço público seja realizada de forma eficiente, suprimindo as necessidades de todos.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal.**